

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

DAG/SCPF 38/2017

INFORMAÇÃO

Assunto: Ajuste Direto – Prestação de serviços, na modalidade de avença na área das atividades culturais

Parecer prévio vinculativo

O Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 15 de maio corrente, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação destes serviços, Nos termos art.º 51.º, da Lei nº. 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017, doravante LOE 2017). - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

Dado que nos termos do art. 450.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:

Início de Procedimento

Face à informação prestada através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1142/2017 (documento 2 anexo) torna-se necessário abrir o respetivo procedimento de Prestação de serviços.

Cabimento da despesa

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimouse que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Vila Nova de Cerveira, sob a rubrica com a classificação orgânica 03/Divisão Sociocultural e Desportiva (DSD) e classificação económica: capítulo zero um — Despesas com pessoal; grupo zero um — Remunerações certas e permanentes; artigo zero sete — Pessoal em regime de tarefa ou avença.

1/4







Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal, senhor João Fernando Brito Nogueira, no uso da sua competência própria, de acordo artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e artigo 35.º, n.º 1, alínea f), Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Decisão de escolha do procedimento

O preço contratual não deverá exceder o montante de € (sete mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao preço base.

De acordo com o art. 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão para contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18.º do CCP, e do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, e conforme indicação expressa no doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido, estará em causa um ajuste direto, estando o contrato subsequente com o preço contratual limitado a € (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Condução do procedimento no caso de uma única proposta

Nos termos do art. 67.º, n.º 1 do CCP, no caso de procedimento de ajuste direto em que apenas tenha sido convidada uma entidade a apresentar proposta, a condução do procedimento cabe ao órgão com competência para decidir contratar.

Cabe-lhe igualmente a competência aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, podendo no entanto proceder à delegação de competências, ao abrigo do disposto no art. 109.º do CCP.

Propõe-se assim, a delegação de competências nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos arts. 112.°, 113.°, n.° 1, e 114.°, todos do CCP, e no seguimento da sugestão do serviço requisitante — cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta:

Vera Lisa Alves Gomes Afonso

Travessa do Lombelo, n.º 110, freguesia de Sopo, concelho de Vila Nova de Cerveira. NIF 217 897 223

2/4





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

vera.afonso82@outlook.pt

Verificou-se que, o convite não viola os limites previstos no art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP.

Apreciação da Proposta

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Audiência Prévia e Negociações

Não haverá lugar à fase de audiência prévia, por apenas ser convidado a apresentar proposta, uma única entidade. Esta, no entanto, poderá ser convidada a melhorar a sua proposta. – Cfr. art. 125.°, n.° 2 do CCP.

Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art. 95.º do mesmo diploma. Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

Aprovação das Peças do Procedimento

São peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art. 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. arts. 42.º e 115.º, ambos do CCP.

Modo de Apresentação da Proposta

Em virtude da pessoa convidada a apresentar proposta não estar registada na plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal" disponibilizada por esta Câmara Municipal, propõe-se a realização do mesmo através de correio eletrónico, conforme preceituado no art. 468.º conjugado com o art. 115.º, n.º 1, al. g), ambos do CCP.

Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Vocabulário Principal: 92000000-1 (Serviços recreativos, culturais e desportivos)

3/4



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Gestor do Procedimento

Propõe-se que seja designado como **gestor do procedimento administrativo** da presente prestação de serviços a seguinte Técnica Superior:

Anabela Gonçalves Oliveira

Peças do procedimento

Propõe-se como peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos.

Face ao supra exposto e para cumprimento do CCP, nomeadamente do estipulado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º, n.º 2, submete-se ao órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, bem como o pedido de autorização para abertura do respetivo procedimento.

Em anexo

doc. 1, doc. 2, caderno de encargos e convite.

Vila Nova de Cerveira, 15 de maio de 2017,

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

Vitor Manuel Passos Pereira

Despacho

Deferido, conforme proposto.

Autorizo a abertura do respetivo procedimento e delego, nos termos do art. 109.º do CCP, a competência nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proceda-se em conformidade.

Vila Nova de Cerveira, 15 de maio de 2017

oão Fernando Brito Nogueira